

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 



#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020



"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2015, a qual dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Brazópolis-MG e dá outras providências"

O povo do Município de Brazópolis - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Tem por objetivo o presente Projeto de Lei Complementar alterar dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2015, adequando-a as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias que impactaram diretamente, em algumas questões, o Regime Próprios de Previdência do Município de Brazópolis, que atende seus servidores através do Instituto Brazprev.

**Art. 2°.** A Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis será organizada sob a forma de regime próprio, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e que garantam meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte. PUBLICADO

(...)

12 /02



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 



Art. 17. (...)

- I. o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição, e não poderá ser inferior a dos servidores ativos da União;
- II. o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo BRAZPREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

(...)

Art. 32. O Diretor Presidente terá a remuneração de seu cargo de efetivo público municipal, acrescida do valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo este acréscimo pago pelo BRAZPREV e reajustado sempre na mesma data e índice concedidos aos servidores efetivos.

(...)

§ 4º. Para suprir a necessidade temporária na execução dos trabalhos do BRAZPREV, o Diretor Presidente poderá indicar por ato administrativo, um efetivo da municipalidade, conforme autoriza o inciso VIII do art. 33 desta lei, com a formação de nível médio ou superior, percebendo a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de até 40% desta remuneração, sendo este acréscimo pago pelo BRAZPREV.

(...)



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 35. A eleição de que trata os incisos III e IV do art. 34, será organizada pelo BRAZPREV e fiscalizada por uma comissão de servidores públicos municipais previamente escolhidos, devendo ser realizada até sessenta dias antes do término do mandato dos que devam suceder, tendo direito o votar os servidores ativos efetivos do município e inativos, em votação convocada pelo Diretor Presidente do BRAZPREV, observado o seguinte:

- I. com data estabelecida no Edital das eleições no qual deverão constar ainda os locais e horários de abertura e fechamento das urnas, com acompanhamento da Comissão Eleitoral responsável;
- II. Os servidores ativos serão liberados durante o expediente para votação, sendo essa liberação em tempo suficiente ao seu deslocamento até o local de votação, contando e ida o retorno e tempo necessário ao ato de votar.

Art. 42. (...)

- **§1º.** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:
  - a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II. as disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e incisos IV, V e VI do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998;
- III. as normas do Conselho Monetário Nacional CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, expedida



#### ESTADO DE MINAS GERAIS



pelo Banco Central do Brasil — BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;



- IV. as disposições contidas na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores;
- V. a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- VI. os indicadores econômicos.
- §2º. Os membros do Comitê de Investimentos que possuírem Certificação Profissional receberão gratificação mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo reajustado sempre na mesma data e índice concedidos aos servidores efetivos.
- §3º. A gratificação estabelecida no §2º somente será paga aos membros do Comitê de Investimento, no mês em que a carteira de investimentos tiver rentabilidade acima de zero e, de acordo com a proporcionalidade de presença nas reuniões ordinárias do Comitê.
- **Art. 41.** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, servidores efetivos, sendo:
  - I. Diretor Presidente do BRAZPREV;
- II. Presidente / membros do Conselho Fiscal do BRAZPREV;
- III. Presidente / membros do Conselho Municipal de Previdência do BRAZPREV;
- IV. Servidores do Quadro Efetivo ativo ou servidores inativos do Município com a devida certificação profissional.



#### ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. O Comitê de Investimento terá um responsável técnico eleito, por maioria simples, pelo Conselho Municipal de Previdência em conjunto com o Conselho Fiscal.



§ 2º. Pelo menos 3 (três) membros do Comitê deverão possuir Certificação Profissional.

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2015.

### Art. 3º. Esta Lei entra em vigor:

- no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 17.
- nos demais casos, na data de sua publicação.

Brazópolis, 12 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal